



Processo nº 800.707/21

Contrato nº 2021/159.0

OBJETO

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

CONTRATANTE:Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOSCNPJ/MF:
00.530.352/0001-59Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTOCidade:
BRASÍLIAUF:
DFCEP:
70.160-900Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETOCargo/Função:
DIRETOR-GERAL**CONTRATADA:**Denominação/Nome por extenso:
TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A-CNPJ/MF:
10.768.129/0001-06Endereço:
Polo JK Trecho 1, Conjunto 10, Lote 10, Santa MariaCidade:
BRASILIAUF:
DFCEP:
72549-550Nome do Signatário:
JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL / ÂNGELA BORSOI LEALCargo
DIRETOR PRESIDENTE / DIRETORA COMERCIAL**DADOS DO CONTRATO**Data da Proposta
03/11/2021Data de assinatura
31/12/21Data de vigência
31/12/21 a 30/06/22

Preço: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Valor da Garantia:

Nota(s) de Empenho: 2021NE001525

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o inciso IV do artigo 24, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação emergencial para a **prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da CONTRATADA, com lavagem e passagem de roupas hospitalares e com reparo de peças avariadas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

1.2. Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/11/21.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes.

- Natureza da Despesa:
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MM

PF

Ca



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados em conformidade com as disposições constantes do Anexo Único a este instrumento.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizado no Térreo do Edifício Anexo III, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

a) os prestadores da CONTRATADA responsáveis pela entrega e recolhimento das roupas hospitalares nas dependências do Departamento Médico - DEMED, deverão estar, obrigatoriamente, portando o comprovante vacinal contra SARS-CoV-2, estabelecido pelo Ato da Mesa Diretora 207/202.

8.4. A CONTRATADA, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- c) por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos,



produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

- d) manter seu pessoal uniformizado, devidamente identificado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) fazer seguro garantia do contrato, prevendo cobertura de riscos accidentais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- i) observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- j) adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- k) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- l) nomear representante responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos; esse representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor designado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- m) submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- n) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente;
- p) reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- q) cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;



- r) dispor de um responsável técnico pelo serviço, capacitado para tal, conforme art. 12 e 13 da RDC 6/2012, e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- s) o empregado da CONTRATADA deverá estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional;
- t) o treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deverá conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos, físicos, conforme art. 12 e 13 da RDC 6/2012;
- u) informar à CONTRATANTE a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

8.5. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.6. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.7. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.8. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



8.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

8.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato:

- a) cópia do certificado de registro de todos os produtos na ANVISA ou indicação do número de registro;
 - b) cópia dos rótulos dos produtos;
 - c) informações do(s) veículo(s) que fará(ão) o serviço, com as informações mínimas: tipo, ano, cor, emplacamento, detalhamento da separação da roupa, nome dos condutores, rotina de higienização e desinfecção, rota a ser seguida com horário e periodicidade de manutenções preventivas;
 - d) plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - e) relação dos EPI utilizados diariamente pelo empregado que transporta a roupa suja nas dependências da CONTRATANTE e pelos demais empregados internos;
 - f) manual de procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais, conforme item 2.3.4 do Anexo Único a este Contrato;
 - g) laudo bacteriológico do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - h) relação de todos os contatos: nome, função, telefone e e-mail;
 - i) listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas.
- / /
- / /



9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

ML

ML



10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. cumprir com os subitens 2.3.1 "e" e 2.3.10 "a" do Anexo Único, por dia de atraso	0,5%
1.2. cumprir com o subitem 2.3.7 "a" do Anexo Único, por peça de roupa	0,02%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1.3. cumprir com alguma das alíneas do item 8.15, por dia de atraso	0,2%
1.4. devolver qualquer roupa de propriedade da Câmara dos Deputados retirada para execução do serviço, por kg de roupa	0,3%
1.5. utilizar na execução do serviço saneantes e domissanitários registrados na ANVISA/MS, por ocorrência	1%
1.6 cumprir o subitem 8.16, por dia de atraso	0,1%
1.7. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1%
2. Permitir cruzamento entre roupas limpas e roupas sujas, por ocorrência	1%
3. Utilizar veículo que não atenda às especificações deste contrato para transporte das roupas, por ocorrência	1%

11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

11.3. Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

peel

PP

G



12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de dezembro de 2021

Pela CONTRATANTE:



Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:



José do Patrocínio Leal
Diretor Presidente



Ângela Borsoi Leal
Diretora Comercial

CCONT/lz



ANEXO ÚNICO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.
- 1.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada e entregue.
- 1.3. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja dos setores de expurgo do DEMED até as dependências da Contratada; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setores do DEMED responsável pela centralização e distribuição do enxoval. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009 (Versão atualizada em 26/10/2020).
- 2.2. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações - Lavanderia da Contratada.
- 2.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
 - a) Coleta da roupa suja nos setores de expurgo do DEMED;
 - b) Retirada da roupa suja;



- c) Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- d) Recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h) Separação e embalagem da roupa limpa;
- i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o DEMED;

2.3.1. Coleta das roupas sujas nos setores de expurgo do DEMED:

- a) A Contratada deverá efetuar a pesagem da roupa coletada nas dependências do DEMED.
- b) A coleta será feita nos setores de expurgo, por funcionário da Contratada devidamente treinado, uniformizado, e equipado com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual (avental, luvas de borracha, máscara PFF2, bota e óculos com lente incolor);
 - o Os locais no DEMED que possuem expurgo são: corredor interno da Ala C, Cardiologia, Emergência, e do subsolo: Centro cirúrgico, Fisioterapia, Radiologia e Ortopedia.
- c) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, de propriedade da Contratada, com dreno de eliminação de líquidos, devidamente identificados, os quais servirão exclusivamente à coleta de roupas sujas;
- d) As roupas retiradas estarão previamente acondicionadas em saco plástico branco com o símbolo de material infectante e devidamente lacrados pela Contratante, conforme normas de biossegurança;
- e) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de até duas vezes por semana (a ser acordado), preferencialmente no horário da manhã (entre 7hs e 10hs) ou em outra eventualidade identificada pela Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;
- f) O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada, deverá ser feito sem que ocorra cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

2.3.2. Retirada das roupas sujas

- a) O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada; a roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário da Contratante;



- b) Deverá ser registrado no relatório de ordem de serviço utilizado pela Contratada, informando o peso da roupa retirada - em kg; este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;
- c) O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante; uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

2.3.3. Transporte das roupas sujas para as dependências da Contratada

- a) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga;
- b) Ao transportar a roupa para as dependências da Contratada, é fundamental considerar:
 - o A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas ou contêineres separados;
 - o O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;
 - o Se a Contratada possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
 - o No caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção, nas dependências da Contratada, após a coleta de roupa suja.
- c) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

2.3.4. Recebimento, separação e acondicionamento das roupas sujas nas dependências da Contratada

- a) Na sala de recebimento da roupa suja, nas dependências da Contratada, a roupa deve ser classificada e repesada antes de se iniciar o processo de lavagem;
- b) Na separação da roupa suja, esta deverá ser classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor;

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



- c) Durante a separação da roupa suja, as medidas de prevenção e controle de Infecção da segurança ocupacional devem ser seguidas de forma a promover a segurança dos trabalhadores desse setor;
- d) Nessa área deve ser provido um recipiente rígido para o descarte de material pérfurado-cortante e outro para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura seja encontrado junto com a roupa suja;
- e) O acondicionamento da roupa suja, após separação de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor, far-se-á em containeres apropriados apenas para este fim.

2.3.5. Lavagem das roupas sujas

- a) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- b) A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos;
- c) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- d) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

2.3.6. Secagem e calandragem das roupas limpas

- a) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- c) Durante o processo de calandragem a Contratada deverá se atentar para o surgimento de algum tipo de dano no logotipo da Câmara dos Deputados/ Departamento Médico, causado pela alta temperatura. Pois, na ocorrência de deterioração da logomarca, o fato deverá ser comunicado à Contratante para discussão de um eventual ajuste na temperatura da calandragem

2.3.7. Reparo e reaproveitamento das roupas limpas



- a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) O estado das peças de roupas deverá ser verificado nas instalações da Contratada, antes da etapa descrita no subitem 2.3.8.
- c) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante deverão ser devolvidas para exclusão e destinação adequada.

2.3.8. Separação e embalagem das roupas limpas

- a) No processo final de processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos de modo que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;
- b) As peças deverão ser entregues, separadas por tipo e cores, conforme determinação da Contratante;
- c) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

2.3.9. Transporte das roupas limpas da lavanderia para o DEMED

- a) A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com o Manual Técnico de referência;
- b) Se a Contratada possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
- c) A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas ou containeres separados;
- d) O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja

2.3.10. Entrega das roupas limpas ao DEMED

- a) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas;
- b) A roupa processada deve ser entregue junto aos setores do DEMED, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades;



- c) Quando da entrega do lote de roupa, a contratada deverá informar por meio de documento, as peças de roupa que ficarem retidas para reparo ou remoção de manchas.
 - d) As roupas entregues deverão estar devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
 - e) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza ou reparo insatisfatórios deverá ser separada, retornando à Contratada para um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou reparo, ficando isento de nova pesagem, sem ônus para o Contratante;
 - f) Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.
- 2.4.** Cabe à Contratada, além das atividades primárias, realizar a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.
- 2.5.** A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o Contratante.
- 2.6.** Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos encontrados durante o processo de separação da roupa suja que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
- 2.7.** A Contratada deverá atender, caso ocorra, necessidade urgencial de fornecimento de roupa limpa em decorrência de aumento da demanda, atendendo as necessidades da Contratante no prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas;
- 2.8.** Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos de serviços de saúde provenientes do processo, segundo a legislação vigente.
- 2.9.** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADA

3.1. Licença de Funcionamento

Caberá à empresa apresentar cópia do Alvará Sanitário vigente expedido pela vigilância sanitária local. No documento deverá constar: Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.2. Relação da equipe técnica, operacional e administrativa da empresa, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis;

3.3. Indicação do Responsável Técnico, acompanhado do comprovante de Responsabilidade técnica vigente junto à vigilância Sanitária local. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de: - empregado; - sócio, - diretor, ou – empresário com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

3.4. Para o processo de lavagem

Apresentar o detalhamento do processo de lavagem, descrevendo a operação – especificação e dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada e leve.